



EXPRESSO	19. JAN. 1980	AVANTE
SEMPRE FIXE		PORTUGAL SOCIALISTA
TEMPO		POVO LIVRE
O JORNAL		ALAVANCA
NOVA TERRA		UNIDADE
VOZ PORTUCALENSE		LUTA POPULAR
		PODER POPULAR

## As fusões das seguradoras

A FUSÃO das seguradoras nacionalizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 528/79 de 31 de Dezembro último é um tema que está a gerar viva controvérsia no ramo.

Publicamos nesta página um artigo do dr. Miguel Morais, instigando a maioria parlamentar da AD a não ratificar o referido Decreto-Lei, o qual, em seu entender, "visa prioritariamente impedir uma futura

reprivatização do sector segurador" e "nunca revestiu qualquer necessidade de urgência".

A fim de dar a conhecer o outro lado da questão, o EXPRESSO ouviu o dr. Rui de Carvalho, presidente do Instituto Nacional de Seguros.

## Concorrência não morrerá

EXPRESSO — O Decreto-Lei n.º 528/79 foi visto e aprovado no Conselho de Ministros de 11 de Dezembro de 1979 (assinado pelo primeiro-ministro, e pelos ministros das Finanças e do Plano), tendo sido promulgado e publicado (em suplemento) no dia 31 de Dezembro de 1979.

Porquê esta pressa?

RUI DE CARVALHO — O INS defendia que, as fusões, quando fossem decididas, deveriam começar a produzir efeitos num dia 1 de Janeiro, por razões que se ligam com a elaboração dos balanços das companhias, pagamento de impostos e outros problemas de natureza administrativa.

Se o Decreto-Lei que decretou as fusões não tivesse sido publicado antes do fim de 1979 todo o processo seria atrasado em pelo menos um ano.

Ora, já havia campanhas publicitárias em curso e toda uma série de medidas destinadas a proporcionar economias de escala às empresas, e a introduzir melhoramentos técnicos que seria inconveniente atrasar, até pela indefinição que criaria no sector, nomeadamente a manutenção dos trabalhadores em quadros separados mesmo quando pertencem a companhias incluídas no mesmo grupo e dispoem de conselho de gestão único. Esta situação do pessoal, dificulta as transferências entre empresas do mesmo grupo, prejudicando deste modo as necessárias adaptações exigidas pela racionalização do sector.

Por outro lado, os trabalhos preparatórios das fusões

(discussões no Conselho Nacional de Seguros, projectos elaborados pelos conselhos de gestão e pareceres do INS), que se iniciaram em 1977, levaram a que o projecto de decreto-lei só tenha ficado pronto para apreciação pelo Conselho de Ministros no final de 1979.

Efectivamente, foi no seguimento da Resolução n.º 199/78, aprovada em 8 de Novembro de 1978, e da Resolução n.º 8/79, aprovada em 3 de Janeiro de 1979, que foram nomeados conselhos de Gestão comuns para as empresas agrupadas, e lhes foi ordenado que apresentassem projectos de fusão no prazo de 6 meses. Só em Agosto de 1979, o INS ficou em condições de preparar o seu parecer, e assim se chegou à conclusão deste processo no fim de 1979.

EXP. — Qual a situação neste momento?

R.C. — O pedido de ratificação dum decreto-lei não tem efeitos suspensivos, logo, as fusões vão-se concretizando. No entanto é desejável que a situação se esclareça rapidamente.

Deve salientar-se que houve uma grande participação dos interessados na elaboração dos projectos de fusão e já há muitas tarefas feitas nos domínios da informática, resseguros e das redes comerciais.

EXP. — A existência de companhias associadas em grupos administrados por um conselho de gestão comum não seria suficiente para assegurar a racionalização do sector nacionalizado?

R.C. — Para além dos aspectos relativos ao pessoal que já referi, pode dizer-se que

a reunião das empresas em grupos não conduziu à disciplina do mercado que se pretendia, continuando a verificar-se uma competição inútil entre companhias nacionalizadas, que levava, inclusivamente, a que não fossem respeitadas as tarifas mínimas obrigatórias. Esta situação resultava fundamentalmente da existência de redes comerciais separadas. Com a concretização das fusões e a diminuição do número de companhias será mais fácil disciplinar o mercado.

EXP. — Está então a dar razão aos críticos das fusões quando dizem que desaparecerá a concorrência e o cliente será prejudicado.

R.C. — De forma nenhuma. As fusões permitirão disciplinar a concorrência, mas não a anularão.

Não se esqueça que a par das seis empresas nacionalizadas continuaram a existir oito mistas (das quais três são maioritariamente do Estado, e nas outras cinco, o capital estrangeiro é maioritário), vinte e nove agências gerais de companhias estrangeiras, as mútuas no sector das pescas, e a Companhia de Seguros Açoreana, E.P..

Repare que as quotas de mercado de cada um destes sectores não se têm alterado nos últimos anos: 75% para as empresas públicas, 13% para as mistas, 9% a cargo das agências estrangeiras e 2% para as mútuas.

Por outro lado não nos devemos esquecer do acréscimo de concorrência estrangeira no mercado português que resultará da nossa entrada no Mercado Comum.

A ALIANÇA Democrática não deve ratificar o Decreto-Lei da fusão das Companhias de Seguros. E porque não pode fazer?

Em 1.º lugar e fundamentalmente porque este Decreto-Lei nunca revestiu qualquer necessidade de urgência. Trata-se de um sector politicamente gerido desde Março 75, em que nenhum trabalho sério de análise e diagnóstico empresarial foi feito; trata-se de um sector em que se não pensou em termos de viabilização responsável das empresas; trata-se de um sector em que não ponderou as diferentes soluções alternativas de exploração dos recursos existentes, soluções que excluam, em numerosos casos, fusões de empresas e em especial estas fusões arbitrariamente imaginadas e impostas.

Não existiu pois qualquer razão plausível para que o Governo Pintasilgo, num momento de decisões, procedesse à sua aprovação, já quando o novo Governo saído de eleições se preparava para tomar posse. Tratou-se de mais uma medida de fundo para a qual o V Governo já não tinha efectiva legitimidade política, conforme o reconheceu a AD logo após 2/XII/79.

Em tudo isto se põe uma questão de coerência ética e política dos recém-eleitos da A.D. a que se exige que assumam a responsabilidade pelas disposições, legais ou administrativas, de facto adoptadas durante o seu Governo ou pela sua maioria na AR. Ora é inaceitável que tal ocorra com medidas claramente inseridas em projectos de sociedade opostos ao seu.

A ratificação do Decreto-Lei das fusões das Companhias de

Seguros corresponderia à vitória do oportunismo, da política do facto consumado e, mais grave, da estratégia política, social e económica contra a qual se ergueu e manifestou o programa eleitoral da A.D.

O Decreto-Lei das fusões das Companhias de Seguros, conforme transparece da redacção do seu preâmbulo, não é mais do que a consolidação de uma política de estatização iniciada no dia 11 de Março de 1975, levada a cabo directamente pelo Partido Comunista e por seus intermediários, e convenientemente continuada, com outra "roupagem", por interesses entretanto instalados.

Quando se sabe que em França, por exemplo, as fusões de algumas Seguradoras, se operaram após mais de 20 anos de estudos e medidas progressivas, durante os anos de maior expansão económica na Europa, tem-se a certeza que os critérios que presidiram ao presente Decreto-Lei não foram técnicos, mas única e exclusivamente políticos; daí a confecção dos modelos "standard" de superestrutura jurídica e formal com que se pretendeu "enformar" de um dia para outro, a indústria seguradora nacional, sem que nada na realidade funcional subjacente o justificasse.

Isto é, o Decreto das fusões aprovado pelo Governo Pintasilgo e apressadamente promulgado pelo Presidente Eanes visa prioritariamente impedir uma futura reprivatização do sector segurador, ainda que para tal os portugueses venham de novo a pagar mais uma factura pela incompetência, irrespon-

sabilidade e, talvez, pela corrupção do sector público nacionalizado.

A segunda grande razão pela qual a Aliança Democrática não deve ratificar o Decreto-Lei, é que, procedendo correctamente, terá a garantia de não desencadear um processo de consequências incontrolláveis e de cujo resultado, em termos de custos sociais e económicos futuros, teria de prestar contas. Pode estar segura, aliás, de que para além do dinheiro esbanjado em publicidade (política) por alguns Conselhos de gestão (note-se que alguns se recusaram a fazê-lo), a não ratificação do Decreto-Lei apenas terá como consequência uma efectiva estabilização e moralização na actividade seguradora.

Só que deverá competir então, aos Conselhos de Gestão, de uma forma séria e correcta, de acordo com a orientação definida pelo Governo, propôr as soluções que entenderem viáveis, sem prejuízo de, desde já o porem execução as medidas para que tenham legitimidade e que entendam mais convenientes às empresas, ou conjuntos de empresas, sujeitas à sua Gestão.

Não se invoque pois que a fusão das Seguradoras é um facto consumado, porque isso é falso, pelo que não poderá ser solicitada à AD neste caso, a figura de "Pôncio Pilatos".

É possível e desejável uma renovação no sector segurador nacionalizado. Mas para isso é preciso que com seriedade se proceda a um completo diagnóstico da situação, introduzindo-se progressiva e gradualmente as medidas que se entendam necessárias.